



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PRR/3ª REGIÃO - SÃO PAULO
NÚCLEO DE APOIO OPERACIONAL À PFDC NA PRR 3ª REGIÃO

VOTO nº 5287/2018/NAOP/PFDC/PRR3ªREGIÃO **PRR3ª-00005044/2018**

Referência: Inquérito Civil nº 1.34.004.001115/2015-32

Averiguados: Estabelecimentos de Saúde e Operadoras de Planos de Saúde na região de Campinas

Procurador da República: Dr. Aureo Marcus Makiyama Lopes - PRM/Campinas

Relatora: Dra. Samantha Chantal Dobrowolski

INQUÉRITO CIVIL. CIDADANIA. AVERIGUAR O CUMPRIMENTO DA RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 368/2015 - AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE, NA SUBSEÇÃO DE CAMPINAS/SP. DIREITO DE ACESSO À INFORMAÇÃO DAS BENEFICIÁRIAS AOS PERCENTUAIS DE CIRURGIAS CESÁRIAS E PARTOS NORMAIS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. HOMOLOGAÇÃO.

1. Trata-se de Inquérito Civil instaurado pela Procuradoria do Município de Campinas/SP, para apurar o cumprimento da Resolução Normativa ANS nº 368, de 6 de janeiro de 2015, que visa garantir o direito constitucional de acesso à informação por parte das beneficiárias das operadoras dos planos de privados de assistência à saúde, as quais devem ser informadas dos percentuais de cirurgias cesárias e de partos normais, bem como sobre a utilização do partograma, do cartão gestante e da carta de informação à gestante. Ainda, o presente expediente tem o objetivo de averiguar a ocorrência de ilegalidade nos procedimentos de parto, por meio de questionários preenchidos por parturientes e mães de recém-nascidos (fls. 2/25).

2. Em 20 de janeiro de 2016, foi realizada reunião, na sede da Procuradoria da República do Município de Campinas/SP, em que compareceram médicos prepostos, advogados e analista da UNIMED Campinas Cooperativa de Trabalho, os quais protocolizaram documentos e informações referentes ao cumprimento da aludida Resolução Normativa, tendo sido requeridas pelo MPF novas informações atinentes ao período de julho/2015 a dezembro/2015 (fls. 31/35), que foram prestadas às fls. 37.

3. Às fls. 48/50 o CREMESP esclareceu a forma de organização do evento realizado na Maternidade de Campinas sobre "Parto Humanizado". Com relação ao médico palestrante (Dr. Douglas Bernal Tiago), que indica ter 100% de cesáreas em sua atuação profissional, o conselho profissional asseverou que, embora não tenha acesso às taxas individuais de cesárias dos médicos, tais indicativos devem ser avaliados no contexto de atuação do profissional, como é o caso do médico palestrante, que é referência em partos de alto risco.

4. Neste passo, o i. Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento do Inquérito Civil e remessa ao NAOP/PFDC desta Procuradoria Regional da 3ª Região, sob os seguintes

fundamentos:

"(...) Da análise dos autos não se extrai elementos que demandem algum tipo de providência pelo Ministério Público Federal.

Em relação aos documentos juntados referentes às fls. 04/24 a questão já foi tratada nos inquéritos nº s 1.34.004.000562/2011-41, 1.34.004.000914/2013-20 e nº 1.34.004.000346/2014-48 quando foi expedida a Recomendação em anexo e, posteriormente, arquivados posto que os termos da Recomendação foram acatados.

Em relação ao cumprimento da Resolução Normativa ANS nº 368/2015 verifica-se na resposta da UNIMED que a mesma vem sendo adotada. Quanto à discussão em relação a atuação das doulas nas maternidades e a palestra organizada pela Maternidade de Campinas, este Procurador não identificou fatos que demandem alguma providência ou mais investigações.

Na verdade, trata-se de questão a ser tratada no âmbito administrativo dos hospitais e/ou entre representantes dos movimentos que visam construir um modelo de assistência obstétrica mais adequada e os Conselhos Regionais de Medicina.

Desta feita, entendo esgotado o objeto deste inquérito.

Importa ressaltar, que tramita nesta Procuradoria da República, sob a presidência deste signatário, o inquérito civil nº 1.34.004.000886/2017-74 que apura: ?SAÚDE APURAR OS FATORES DE RISCO RELACIONADOS AO ATENDIMENTO MATERNO INFANTIL DA 5ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO?, sendo que nestes autos estão sendo realizadas reuniões periódicas com médicos, conselheiros do CREMESP, secretários de saúde de municípios, médicos coordenadores, representantes de hospitais públicos, entre outros, onde se discute o aprimoramento da efetividade da saúde pública na região (...)"

5. De fato, em face da farta documentação anexada aos autos e de todo o exposto, verifica-se que a Resolução Normativa nº 368/2015 vem sendo cumprida, não sendo necessárias mais providências a serem tomadas nestes autos. Saliente-se, por oportuno, que foi instaurado outro inquérito civil na PRM/Campinas, em ordem a discutir o aprimoramento na prestação do serviço público de saúde na região. Assim, adoto como razão de decidir a promoção de fls. 54/57 e **voto pela homologação do arquivamento.**

6. Submeta-se à apreciação do Colegiado e, em caso de HOMOLOGAÇÃO, remetam-se os autos à unidade administrativa de origem, para as providências necessárias.

São Paulo, 26 de fevereiro de 2018.

Samantha Chantal Dobrowolski
Procuradora Regional da República
Membro do NAOP/PFDC/PRR3R